

Assunto: Presidente do TJPE responde à Amepe - Concessão de diárias para desembargadores

Veículo: Jornal do Commercio

Editoria: Política

Seção/Repórter: Pinga-fogo / Sheila Borges

Página: 3

Data: 17/09/2014

jornal do commercio

➔ A polêmica das diárias no TJPE

O presidente do TJPE, Frederico Neves, responde à Associação dos Magistrados sobre a concessão de diárias a desembargadores. Ele esclarece que só há liberação se houver convite institucional e se a viagem não prejudicar os julgamentos. Em sete meses, reduziu em 36% os números de diárias e passagens concedidas ao comparar o mesmo período do ano passado. A polêmica deve entrar na próxima pauta da reunião da Amepe.



Guga Matos/JC Imagem

Assunto: Paulo Victor toma posse no TRE	
Veículo: Folha de Pernambuco	
Editoria: Política	Seção/Repórter:
Página: 5	Data: 17/09/2014



Paulo Victor toma posse no TRE

Maurício Ferry

AMANDA SEABRA

Depois de uma celeuma em torno da eleição no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) que resultou na indicação do seu nome para o cargo de desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), finalmente o juiz Paulo Victor Vasconcelos tomou posse ontem na corte eleitoral. A solenidade aconteceu no gabinete do presidente Fausto Campos e contou com a presença de todos os desembargadores que compõem o pleno do Tribunal, do presidente do TJPE, Frederico Neves, de ex-presidentes do TRE, como os desembargadores José Fernandes e Ricardo Paes Barreto, entre outros desembargadores e juristas.

O novo integrante da Justiça Eleitoral Estadual se disse honrado com o novo desafio. "Tenho 20 anos de carreira como juiz e espero contribuir com muito trabalho nessa nova etapa da minha carreira", declarou Paulo Victor. Sobre o problema na sua



JUIZ foi indicado pelo TJPE para ocupar o cargo

eleição, que acabou culminando em uma liminar proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), impedido sua posse no início do mês, Paulo Victor disse não guardar mágoas. "Não estava presente na sessão que me elegeu, mas o problema não teve nada a ver com o meu nome, foram divergências que ocorreram na sessão e que a parte que se sentiu prejudicada resolveu procurar o CNJ. Mas após as explicações fornecidas pelo TJPE, que encaminhou, inclusive, as gravações da sessão, o

relator constatou que não houve irregularidade e voltou atrás da decisão liminar", acrescentou.

O novo desembargador Paulo Victor Vasconcelos ficará no lugar que vinha sendo ocupado, temporariamente, pelo desembargador substituto Júlio Cezar Santos. Este último estava ocupando a vaga aberta com a saída do desembargador Janduhy Finizola, que encerrou o seu mandato no TRE, no início do mês. Paulo Victor poderá concorrer ao cargo de corregedor do Tribunal, que era ocupado por Finizola.

Assunto: Aniversário do Hospital Português - Presença do presidente do TJPE	
Veículo: Folha de Pernambuco	
Editoria: Programa	Seção/Repórter: Persona
Página: 2	Data: 17/09/2014



OS 159 DO RHP

O governador João Lyra, o vice-prefeito do Recife, Luciano Siqueira, o presidente do TJPE, Frederico Neves, e o diretor operacional da **Folha de Pernambuco**, Américo Góis, entre os nomes que prestigiaram, ontem, o aniversário de 159 anos do Hospital Português. A comemoração começou com uma missa. Depois, o provedor Alberto Ferreira da Costa, ao lado da esposa, Carmem, cortou a fita da nova unidade do Real Imagem Mulher. O ponto alto da solenidade foi a entrega da Medalha de Excelência Médica a Carlos Moraes. Um coquetel reuniu nomes dos mundos médico, político, jurídico e social, selando o fim das festividades.

Assunto: Desembargadores Antônio Melo e José Fernandes	
Veículo: Diário de Pernambuco	
Editoria: Viver	Seção/Repórter: João Alberto
Página: E3	Data: 17/09/2014

DIÁRIO de **PERNAMBUCO**



**Os desembargadores
Antônio Melo e José
Fernandes de Lemos, em
evento no Tribunal de
Justiça de Pernambuco**

Assunto: Desembargador Jones Figueirêdo - Encontro na Universidade Paulista	
Veículo: Diário de Pernambuco	
Editoria: Viver	Seção/Repórter: João Alberto
Página: E3	Data: 17/09/2014

DIARIOde**PERNAMBUCO**

Em São Paulo

O desembargador Jones Figueirêdo Alves falou sobre negócios jurídicos existenciais, discutindo os contratos de gestação assistida por novas técnicas de reprodução e os testamentos virais para casos de pacientes terminais. Foi durante encontro na Universidade Paulista, em São Paulo.

Assunto: 4ª Vara do Tribunal do Juri do Recife - Suspeitos da morte de engenheiro vão a julgamento	
Veículo: diariodepernambuco.com.br	Data: 17/09/2014
Editoria:	Seção:



Suspeitos da morte de engenheiro em 2008 vão a júri popular

Vão a júri popular, nesta quarta-feira (17), os dois acusados pela morte do engenheiro Alison Pereira, 37 anos, ocorrida em 26 de fevereiro de 2008. O crime aconteceu no bar Bamboo, em Boa Viagem, na Zona Sul do Recife.

Segundo os familiares da vítima, deverão ser julgados a partir das 8h30, no Fórum Thomaz de Aquino, o alemão Hans Hermann (gerente do bar) e o austríaco Alfred Hartner (dono do bar).

Assunto: 4ª Vara do Tribunal do Juri do Recife - Acusados de matar homem em bar em 2008 vão a júri popular no Recife

Veículo: diariodepernambuco.com.br

Data: 17/09/2014

Editoria:

Seção:



Acusados de matar homem em bar em 2008 vão a júri popular no Recife

Hans Hermans, alemão, e Alfred Harpner, suíço, são acusados do crime. Alisson Pereira morreu asfixiado com um golpe de estrangulamento.

O Fórum Thomaz de Aquino sedia nesta quarta-feira (17), o júri popular dos acusados de assassinar o engenheiro Alisson Pereira no bar Bamboo, em Setúbal, Zona Sul do Recife. O crime aconteceu em fevereiro de 2008 e o alemão Hans Hermans e o dono do estabelecimento, o suíço Alfred Harpner, são acusados de matar a vítima por asfixia com um golpe de estrangulamento, também conhecido como "gravata", durante uma discussão no bar. O júri está marcado para as 9h e será presidido pelo juiz Abner Apolinário, da 4ª Vara do Tribunal do Júri do Recife.

Como explica o juiz, os dois acusados respondem o processo em liberdade. “Há uma probabilidade de que o crime tenha motivação homofóbica, a vítima tinha envolvimento homossexual com outras pessoas”, aponta Apolinário.

Segundo ele, os três estavam no bar no dia 26 de fevereiro de 2008. “Alfred era o proprietário do bar. Ele teve uma discussão com Hans e, depois disso, deu uma ‘gravata’ em Alisson, que também estava na briga. Durante o julgamento, nós vamos ver imagens de reportagens da época que apresentam provas contra os dois”, explica o juiz.

A expectativa é de que o júri popular deve terminar durante a tarde desta quarta, porque são dois acusados sendo julgados. Eles respondem pelo crime de homicídio qualificado.

Assunto: CNJ autoriza posse do juiz Paulo Victor no TRE-PE	
Veículo: jconline.com.br	Data: 17/09/2014
Editoria:	Seção:

jornal do commercio

CNJ autoriza posse do juiz Paulo Victor no TRE-PE

Fabiano Silveira, conselheiro do CNJ, revogou a liminar que suspendia a posse do juiz e confirmou a legitimidade do processo eleitoral do TJPE

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) realizou nesta terça-feira (16), após a revogação da liminar do Conselho Nacional de Justiça que impedia o ato, a posse do juiz de direito Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, um dos elegíveis para o cargo de corregedor. A legitimidade da eleição ocorrida no TJPE foi comprovada por uma gravação em vídeo da sessão ordinária.

O TJPE encaminhou uma petição ao Conselho, no dia 5 deste mês, assinada por 33 juízes, solicitando a revogação da liminar emitida pelo conselheiro relator Fabiano Silveira. Após análise do vídeo enviado em anexo, Silveira constatou que a alegação de que a recontagem dos votos foi realizada sem a necessária fiscalização não se sustentava. Isso porque, dois desembargadores foram convidados a acompanhar o procedimento.

“O vídeo também demonstra a postura transparente adotada pelo Presidente ao longo da sessão, sempre cioso de levar a decisão final ao Colegiado, da forma mais democrática possível. E, após intenso debate, que durou mais de 25 minutos, o Plenário ponderou, por 27 votos contra 16, que o voto dirigido a “Aubri” fosse computado para o juiz Aubry de Lima Barros Filho”, diz Silveira no despacho de revogação.

De acordo com o relator, o presidente do TJPE, Frederico Neves, chegou a insistir para que o Desembargador Bartolomeu Bueno, um dos requerentes no pedido de impugnação, acompanhasse a leitura dos votos, mas o magistrado teria permanecido em seu lugar. Apesar disso, coube ao desembargador José Fernandes de Lemos fiscalizar a recontagem dos votos, que elegeram Paulo Victor Vasconcelos como membro do TRE-PE. O juiz será um dos candidatos ao cargo de corregedor do TRE-PE. A eleição será realizada na próxima quinta-feira (18), durante a sessão plenária.

Assunto: Acusados de matar engenheiro vão a júri	
Veículo: folhape.com.br	Data: 17/09/2014
Editoria:	Seção:



Acusados de matar engenheiro vão a júri

Crime ocorreu em fevereiro de 2008 em um bar da Zona Sul do Recife

Começou na manhã desta quarta-feira (17) o julgamento de júri popular dos dois suspeitos de assassinar o engenheiro Alisson Pereira no bar Bamboo, em Boa Viagem, Zona Sul do Recife. O alemão Hans Hermans, então gerente do estabelecimento, e o suíço Alfred Herpner, proprietário são acusados de cometer o homicídio com um golpe de estrangulamento usando uma gravata, em fevereiro de 2008.

Há a possibilidade de o crime ter sido motivado por homofobia, uma vez que Alisson tinha envolvimento homoafetivo com outras pessoas. A expectativa é que o julgamento, que ocorre no fórum Thomaz de Aquino, chegue ao fim ainda na tarde desta quarta.

Assunto: Artigo: Pernambuco fixa regras claras para reconhecimento de união estável - Desembargador Jones Figueirêdo

Veículo: Conjur

Data: 17/09/2014

Editoria:

Seção:



REGISTRO FORMAL

Pernambuco fixa regras claras para reconhecimento de união estável

Por Jones Figueirêdo Alves

Os pares convivenciais que vivem em união livre consolidam a união de fato quando esta resulta configurada na convivência pública, contínua e duradoura, e estabelecida com o objetivo de constituir família. A união existente, informal e não solene, ao tempo que consolidada pelos seus caracteres de publicidade, estabilidade e o ânimo afetivo da formação familiar, torna-se, então, uma entidade familiar constitucionalizada. Assim dispõe a Constituição Federal de 1988: “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. (artigo 226, parágrafo 3º).

Avulta, daí, a necessidade de serem regulamentadas as atividades referentes ao registro da união estável junto ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e aos Registros Imobiliários, a fim de uniformizar procedimentos e garantir segurança jurídica da entidade familiar, tanto aos casais formados por homem e mulher (artigo 1.723 do Código Civil), como aos formados por duas pessoas do mesmo sexo (julgados do STF, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, nos autos da ADI 4.277-DF e da ADPF 123-RJ).

Neste sentido é, agora, editado o Provimento 10/2014, da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (de nossa iniciativa, enquanto Corregedor Geral de Justiça, em exercício), de 3 de setembro de 2014 e publicado no Diário da Justiça Eletrônico de Pernambuco de 8 de setembro. Certo que se faculta aos conviventes, plenamente capazes, lavrarem escritura pública declaratória de união estável, observado o disposto nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil, o provimento cuida de disciplinar o procedimento da lavratura do referido instrumento público perante o Serviço de Notas, bem como o seu registro junto ao cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e ao Registro de Imóveis competente, no tocante ao patrimônio imobiliário existente.

É certo que, na aludida escritura, as partes conviventes poderão deliberar de forma clara sobre as relações patrimoniais, nos termos do art. 1.725 do Código Civil, inclusive sobre a existência de bens comuns e de bens particulares de cada um, descrevendo-os de forma detalhada, com indicação da matrícula e registro imobiliário (artigo 6º, Provimento 10/2014). Em hipótese, quando for adotado o regime de bens diverso da comunhão parcial, deverá ser esclarecido que esse novo regime só terá eficácia a partir da Escritura Pública que alterou o regime patrimonial (parágrafo 1º, art. 6º, Prov. 10/2014).

No ponto, o provimento elucida ainda questão de relevo, a saber que o regime da separação obrigatória de bens somente terá lugar quando na data do termo inicial da existência da união estável um ou ambos os conviventes já contem com mais de 70 anos, ou seja, as uniões estáveis preexistentes que reúnam pessoas não septuagenárias, mesmo que declaradas, ao depois dos 70 anos, receberão o regime patrimonial de bens da comunhão parcial (artigo 1.725) ou outro regime elegível pelos conviventes.

O normativo também indica que o tabelião de notas deve fazer constar no traslado a ser entregue aos conviventes declarantes uma nota de advertência quanto à necessidade de promover o registro da Escritura Pública de União Estável no Ofício do Registro Imobiliário competente, onde se situam os imóveis em comum dos conviventes (artigo 6º, parágrafo 5º). É que mais das vezes, a falta de tal providência, tende a permitir que um dos conviventes possa, por interesse próprio, alienar um imóvel comum, sem conhecimento da(o) companheira(o), induzida(o) a acreditar que somente a escritura da união estável protegerá o patrimônio que igualmente lhe pertença.

O novo provimento também estabelece que a escritura pública poderá ser averbada, pelo empresário ou empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, com o respectivo regime de bens, após o registro no Livro “E” perante o Registro Civil das Pessoas Naturais (artigo 6º, parágrafo 4º), bem como no serviço do registro de títulos e documentos do domicílio dos conviventes, nos termos do artigo 127, inciso VII, da Lei 6.015/1973 .

Mas não é só. O texto oferece novas latitudes de garantia da união estável, em segurança de seus direitos. Sublinham-se, com efeito: (i) quando da escritura pública de compra e venda de imóvel, por pessoa solteira, o notário/oficial deverá colher declaração de que o alienante e/ou o adquirente não convive(m) em união estável com outrem, fazendo constar referida informação no corpo da escritura (art. 15, Prov. nº 10/2014); (ii) qualquer dos conviventes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro, na forma do artigo 1.565, parágrafo 1º, do Código Civil (art. 6º, parágrafo 3º, Prov. nº 10/2014).

Na forma do Provimento 37 do Conselho Nacional de Nacional, torna-se vedado que pessoa casada, em se achando separada de fato, possa reconhecer a união estável existente durante a separação conjugal, ficando, por segurança jurídica, a matéria reservada à decisão judicial.

Finalmente, em admissão de direitos, o provimento contempla que servidores do Poder Judiciário que venham escriturar e inscrever a união estável terão direito a licenças de gala e de nojo, por reconhecimento equivalente às núpcias ou por óbito do convivente. Em menos palavras, a escrita e a inscrição da união estável servem a dignificar a entidade familiar, como forma que consagra a família existente nesse modelo.